

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2008

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para destinar o pagamento dos benefícios à mulher responsável pela unidade familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 14 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 14. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será efetuado à mulher responsável pela unidade familiar, ressalvados os casos de sua ausência ou impedimento, devidamente comprovados na forma do regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do art. 2º, § 14, da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que criou o Programa Bolsa Família, prevê que o pagamento dos benefícios será feito *preferencialmente* à mulher, na forma do regulamento.

Contudo, devemos ressaltar o acentuado fortalecimento do papel das mulheres na sociedade, reiteradamente observado nas últimas décadas. As mudanças nas taxas de fecundidade, nos perfis de renda e de escolaridade, bem como

a crescente participação feminina nas decisões do núcleo familiar, sintetizam a necessidade de novas diretrizes para as políticas públicas nas mais diversas áreas, principalmente assistência social e atenção à família.

O número de mulheres apontadas como pessoas de referência no domicílio vem aumentando ao longo do tempo, inclusive em famílias nas quais se verifica a presença do outro cônjuge. Segundo a Síntese de Indicadores Sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, havia 18,2 milhões de mulheres responsáveis pela unidade familiar no ano de 2006, contra 10,1 milhões em 1996. Isso representa um aumento de 79,4% em dez anos, um crescimento três vezes maior do que o dos homens, que avançaram 25,9% no mesmo período.

Os últimos dados divulgados pelo IBGE mostram que, entre os arranjos familiares com renda mensal até meio salário mínimo *per capita*, as mulheres são referência em 30,8% dos casos, enquanto os homens respondem por 26,8%. Ou seja, considerando somente o público-alvo do Programa Bolsa Família, existem mais famílias chefiadas por mulheres do que por homens. E a tendência, para o futuro, é de ampliação dessa participação.

Dessa forma, a finalidade deste Projeto de Lei é colocar a mulher como beneficiária titular, e não apenas preferencial, do Programa Bolsa Família, a fim de adequar a utilização de seus benefícios, pelas famílias, a essa nova e importante realidade social.

Pelo exposto, contamos, desde já, com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de junho de 2008.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame